



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 10/2023

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 00459.016918/2023-97

PROPOSIÇÃO PRG: Ofício n. 01985/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para referendar a Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 17 de março de 2023, que, fundamentada na decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1000689-14.2023.4.01.3506, suspendeu a Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, e restabeleceu o coeficiente tarifário aprovado por meio da Deliberação nº 64, de 23 de fevereiro de 2021, exclusivamente para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados no Município de Planaltina de Goiás.

2. DOS FATOS

2.1. De início, cabe apresentar breves antecedentes que possuem ligação com o assunto a ser aqui tratado, conforme se expõe abaixo.

2.2. Em 08/01/2020, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU o Extrato do Convênio de Delegação nº 1/2020, que delegou “*competências relacionadas à gestão e à prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF*” – os documentos relativos ao Convênio encontram-se disponíveis para consulta no site da ANTT: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/transporte-interestadual-semiurbano>.

2.3. Em consequência, a partir da assunção da gestão do serviço pelo GDF fora aberto o processo SEI nº 50500.063570/2021-81, visando ao acompanhamento do Convênio de Delegação nº 1/2020 por parte desta Agência Reguladora, seja por reuniões ordinárias ou extraordinárias entre os gestores e os servidores de ambos os órgãos públicos, registradas por meio de atas e/ou demandas/respostas oriundas da SEMOB/GDF à ANTT e vice-versa.

2.4. Em 18/02/2022 publicou-se no DOU a Deliberação nº 69/2022, que autorizou, nos termos da Resolução ANTT nº 2.130/07, o reajuste de 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros.

2.5. Aqui, esclareça-se que o reajuste acima citado se aplicou apenas aos serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT. Assim, apesar de, a seu critério, o GDF poder se utilizar do cálculo realizado pela ANTT, por conta do convênio de delegação que lhe concedia competência para definir a política tarifária dos serviços semiurbanos por ele geridos, não o fez, nem concedeu nenhum outro índice de reajuste aos serviços naquela oportunidade. Neste ponto, deve se frisar que o último reajuste tarifário nos serviços semiurbanos operados na RIDE/DF foi concedido ainda em fevereiro de 2021.

2.6. Apenas em 02/12/2022, por intermédio da Portaria nº 176 de 1º/12/2022, o Governo do Distrito Federal concedeu reajuste aos serviços semiurbanos a ele delegados pelo Convênio vigente à época, adotando o mesmo percentual calculado pela ANTT. No entanto, tendo em vista questionamento feito pelo Governo de Goiás, no bojo da ACO 3470 que corre no STF, o Ministro André Mendonça suspendeu a aplicação do referido reajuste.

2.7. Sem prévio aviso, em 06/12/2022, através do Ofício N° 535/2022 - GAG/CJ (5094899), o Governador do Distrito Federal denunciou o Convênio de Delegação, objetivando devolver a gestão e fiscalização do serviço à ANTT.

2.8. Em consequência, já em 14/12/2022, foi publicada a Portaria DG nº 518/2022 (15094944), que constituiu Grupo de Trabalho com objetivo de instruir o processo de extinção do Convênio de Delegação nº 1/2020, cabendo ao grupo elaborar o Plano de Trabalho, o instrumento de extinção, bem como articular ações visando à efetiva reassunção do serviço por parte da ANTT. As ações do referido grupo transcorreram dentro do prazo estabelecido e o serviço fora reassumido pela ANTT no dia 15/02/2023.

2.9. Assim, cumprindo o que estabelece a Resolução ANTT nº 2.130/07, que aprova a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros, a Diretoria

Colegiada da ANTT, por meio da Deliberação nº 58/23, publicada no DOU em 03 de março de 2023, autorizou o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros, operados em regime de autorização especial, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

2.10. Em 10/03/2023, a SUPAS elaborou a NOTA TÉCNICA SEI N° 1360/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT16828494), de modo a dar subsídios para defesa da ANTT em AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 1000689-14.2023.4.01.3506 - movida pelo Município de Planaltina/GO, em desfavor da ANTT - 00773.001416/2023-07.

2.11. Entretanto, em 16 de março de 2023, a PF-ANTT encaminhou o Ofício n. 01985/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (15988957), comunicando decisão judicial proferida (SEI nº 15976239) que deve ser cumprida pela ANTT, nos termos do Parecer de Força Executória (15988608) - Memorando s/n 2023/CMF/PRF 1ª Região:

...

I - RELATÓRIO

O MM. Juiz do feito concedeu o pedido de tutela de urgência nos seguintes termos:

"III - CONCLUSÃO Logo, diante do quadro fático e jurídico apresentado nestes autos, e em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, DEFIRO a tutela provisória de urgência para:

- a) determinar a suspensão da Deliberação nº. 58, de 02 de março de 2023, tão somente com relação ao Município de Planaltina de Goiás, a partir das 00h:00min do dia 16/03/2023, até a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser restabelecidos os valores das tarifas anteriormente praticados;
- b) determinar a realização de procedimento licitatório, pela ANTT ou pela União, no prazo de 1 (um) ano, a contar da ciência da presente decisão;
- c) determinar a intimação da ANTT para comprovar o cumprimento da presente decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa cominatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento."

II - INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

(...)

Ante o exposto, EXARO PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA para o fim de informar que a ANTT deverá suspender a Deliberação nº. 58, de 02 de março de 2023, tão somente com relação ao Município de Planaltina de Goiás, a partir das 00h:00min do dia 16/03/2023, até a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser restabelecidos os valores das tarifas anteriormente praticados, bem como que a agência deverá realizar procedimento licitatório, pela ANTT ou pela União, no prazo de 1 (um) ano, a contar da ciência da decisão.

...

2.12. Diante da citada Decisão Judicial, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) expediu o Ofício n. 01985/2023/PF-ANTT/PGF/AGU15988957) comunicando à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS acerca dos fatos e solicitando o envio de cumprimento à ordem judicial até 16/03/2023, a fim de que seja comunicado o Juízo.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em atendimento à referida Decisão Judicial, a SUPAS inicialmente elaborou o OFÍCIO SEI N° 7818/2023/SUPAS - ASSESSORIA/SUPAS/DIR-ANTT15976442), de 15/03/2023, sugerindo a aprovação *ad referendum* da Minuta de Deliberação (15976696), em cumprimento à Decisão Judicial (15976239).

3.2. Concomitantemente, às 19:40 do dia 15 de março de 2023, foi encaminhada mensagem eletrônica (15977741), juntamente com o Ofício SEI n° 7829/2023/SUPAS-ASSESSORIA/SUPAS/DIR-ANTT (15977740), à AMAZÔNIA INTER TURISMO LTDA., que é a operadora das linhas do transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros relacionadas ao município de Planaltina/GO, informando sobre a decisão judicial em cotejo, bem como sobre a suspensão dos efeitos da Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, restabelecendo-se os valores anteriormente praticados por aquela transportadora.

3.3. Observando que o presente processo foi recebido na Diretoria-Geral na noite do dia 15 de março de 2023, foi elaborado o Despacho DG 15977578, em 16/03/2023, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que assim dispõe:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.4. Importante citar também o disposto no artigo 47 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

Art. 47. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§ 1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§ 2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da

3.5. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria na noite do dia 15 de março de 2023, para cumprimento imediato de decisão judicial, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.6. Isso posto, considerando a necessidade de atendimento à Decisão Judicial, foi publicada no DOU de 17 de março de 2023, Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023 (15996406), suspendendo a Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, e restabelecendo o coeficiente tarifário aprovado por meio da Deliberação nº 64, de 23 de fevereiro de 2021, exclusivamente para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados no Município de Planaltina de Goiás.

3.7. Posteriormente, a SUPAS elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 108/2023 (16023379) objetivando a devida instrução processual de modo a dar subsídios para elaboração do presente voto para apresentação da decisão (15996406) à Diretoria Colegiada da ANTT, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT.

3.8. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (16019773), para referendar a Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 17 de março de 2023, que, fundamentada na decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1000689-14.2023.4.01.3506, suspendeu a Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, e restabeleceu o coeficiente tarifário aprovado por meio da Deliberação nº 64, de 23 de fevereiro de 2021, exclusivamente para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados no Município de Planaltina de Goiás, até a realização de procedimento licitatório ou superveniência de decisão judicial em contrário.

Brasília, 27 de março de 2023.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 27/03/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16019729** e o código CRC **3DEB226A**.